



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Florianópolis, 08 de agosto de 2024.

EDITAL Nº 01/2024/COREME

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o Regimento Interno desta COREME,

Resolve:

Art. 1º CONVOCAR Comissão de Residência Médica da Universidade Federal de Santa Catarina – COREME/UFSC para a eleição de Coordenador e Vice-Coordenador, **a ser realizada no dia 23 de agosto de 2024**, das 10h00min às 12h, na Sala do Conselho da Unidade, durante Reunião Extraordinária do Conselho.

Art. 2º As exigências para ser Coordenador Geral da Comissão de Residência Médica são:

a) ser indicado e eleito por maioria simples do colegiado da COREME;

b) ser médico especialista e supervisor de PRM;

c) possuir domínio na legislação sobre residência Médica;

d) ser docente efetivo e concursado do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 3º O Coordenador Geral da Comissão de Residência Médica tem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 3º **As candidaturas deverão ser registradas até o dia 16 de agosto de 2024**, sete dias antes da eleição, indicando a chapa através do e-mail da secretaria coreme.hu@contato.ufsc.br;

Art. 4º A eleição será presidida pelo coordenador da COREME;

§ 1º Caso o coordenador da COREME seja candidato à reeleição, um membro da COREME dentre os supervisores, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

Art. 5º O presidente do órgão colegiado deve designar uma comissão eleitoral composta por no mínimo, 5 (cinco) membros do órgão colegiado correspondente, podendo ser 3 (três) docentes, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente.

§ 1º Deve-se observar o mínimo 70% de docentes em sua composição.

§ 2º A presidência da comissão eleitoral deve ser presidida por docente.

§ 3º. A apuração das eleições far-se-á pela comissão eleitoral.

Art. 6º A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de votantes;

Art. 7º Em caso de empate, o presidente da reunião terá o voto de qualidade.

Art. 8º. O resultado das eleições será homologado pela reunião colegiada e lavrado em ata assinada pelos presentes.

Art. 9º. Dos resultados registrados nas atas, que serão divulgados logo após a reunião, caberá recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.

Art. 10º Todo o processo eleitoral será regido pelo Regimento Interno desta COREME e pela Resolução Normativa nº 01/2024/CCS de 20 de junho de 2024.

Prof. Zulmar Antonio Accioli de Vasconcellos

Presidente da COREME/UFSC